Vila Verde Município

EDITAL n.º 37/2018

------MANUEL DE OLIVEIRA LOPES, Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território:----------

------TORNA PÚBLICO que pende seus termos pela Divisão Jurídica, deste Município, o processo de Contraordenação Social n.º 2018/jur-co/75, no qual figura como arguida a Empresa GAYAWIN- Gestão de Equipamentos Unipessoal, Lda, com sede na rua do Sardão, n.º 401 - Fração A, da freguesia de Oliveira do Douro, do Concelho de Vila Nova de Gaia.----------

-------Tal processo foi instaurado por despacho proferido pelo Ex. mo Senhor Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do território, 03.11.2017, com competência delegada, na sequência do Auto de Notícia por Contraordenação n.º 612/2017 elaborado em 20.09.2017, pela GNR- Posto Territorial de Prado, onde se constatou que a ora arguida possuía,*"(...)uma máquina de modelo Radikal Darts, modelo MDAR, mais propriamente de setas, sem que a mesma se entrasse registada na Câmara Municipal de Vila Verde(...)"*----------

-------Fica ciente ainda de que a sua atuação é considerada negligente, atendendo que não procedeu com o cuidado a que segundo as circunstâncias estava obrigado e de que era capaz. ----------

-------Os factos descritos violam o disposto nos n.os 1 e 2,do art. 20º, do Decreto - Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, punível com coima graduada de 1.500 euros até ao máximo de 2.500 euros, por máquina, de acordo com a alínea a), n.º 1 do art.º 48º, do mencionado diploma.----------

-------Mais se torna público que, nos termos do art. 50 º, do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a nova redação dada pelo Dec.-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/01, de 24 de dezembro, de que, querendo, poderá alegar o que tiver por conveniente sobre o caso, **apresentando defesa escrita, no prazo de 15 dias úteis**, podendo indicar testemunhas e constituir advogado, caso assim o entenda, dentro do mesmo prazo.----------

--------Por último,considerando que a determinação da medida da coima é feita em função da situação económica do agente, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 18.º, do citado D.L n.º 433/82, fica V. Ex.ª notificado de que, querendo, poderá apresentar documento comprovativo dos últimos rendimentos declarados sujeitos a impostos, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC.----------

--------Para constar se lavrou este Edital que, por força do estatuído na al. d), n.º 1, do art.º 70, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vai ser afixado nos locais de estilo,nomeadamente, na sede da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro e no átrio dos Paços do Município.----------

--------E eu, Ângela do Rosário Costa Chefe da Divisão Jurídica, do Município de Vila Verde, o subscrevi.----------

Município de Vila Verde, 22 de maio de 2018

O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território,
com competências delegadas,

-Manuel de Oliveira Lopes, Dr.-